



PL Nº 53/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 53/2023, que dispõe sobre o calendário de arrecadação do IPTU/2024 e a concessão de desconto escalonado para pagamento em parcela única.

O presente Projeto de Lei busca regulamentar o calendário para pagamento do IPTU em nosso município, instituindo quatro datas de parcela única, com descontos escalonados sobre cada uma delas.

Da mesma forma regulamenta o calendário para pagamentos parcelados, permitindo que o contribuinte possa parcelar o seu IPTU.

Com o intuito de disponibilizar ao contribuinte a possibilidade de escolher a melhor forma de contribuir com o crescimento municipal, através do pagamento do seu IPTU é que solicito aos nobres Edis a aprovação deste Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 06 de novembro de 2023.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 53 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE ARRECAÇÃO DO IPTU/2024 E A CONCESSÃO DE DESCONTO ESCALONADO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA.

Art. 1º O calendário de arrecadação do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano - e da Taxa de Coleta de Lixo fica estabelecido da seguinte forma:

Parcela Única:

1º Vencimento	29 de dezembro de 2023	25% de desconto
2º Vencimento	31 de janeiro de 2024	20% de desconto
3º Vencimento	29 de fevereiro de 2024	15% de desconto
4º Vencimento	29 de março de 2024	10% de desconto

Parcelamento:

1ª Parcela	vencimento em 20 de janeiro de 2024
2ª Parcela	vencimento em 20 de fevereiro de 2024
3ª Parcela	vencimento em 20 de março de 2024
4ª Parcela	vencimento em 20 de abril de 2024
5ª Parcela	vencimento em 20 de maio de 2024
6ª Parcela	vencimento em 20 de junho de 2024
7ª Parcela	vencimento em 20 de julho de 2024
8ª Parcela	vencimento em 20 de agosto de 2024
9ª Parcela	vencimento em 20 de setembro de 2024
10ª Parcela	vencimento em 20 de outubro de 2024
11ª Parcela	vencimento em 20 de novembro de 2024
12ª Parcela	vencimento em 20 de dezembro de 2024

Art. 2º Fica autorizada a concessão de desconto de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor integral do IPTU para pagamento em parcela única, realizado até o dia 29 de dezembro de 2023, vinte por cento (20%) sobre o valor integral do IPTU para pagamento em parcela única, realizado até o dia 31 de janeiro de 2024, quinze por



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

cento (15%) sobre o valor integral do IPTU para pagamento em parcela única, realizado até o dia 29 de fevereiro de 2024 e dez por cento (10%) sobre o valor integral do IPTU para pagamento em parcela única, realizado até o dia 29 de março de 2024.

Art. 3º Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no presente calendário fiscal serão acrescidos de correção monetária, juros de mora e demais cominações legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 06 de novembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

